



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral,  
Publicada no dia 24/09/14  
Pág.(s) 40-42  
Está conforme o original

JR

PROVIMENTO Nº 0160/2014

**Institui os procedimentos de segurança aplicáveis aos Membros em situação de ameaça à integridade física em decorrência do exercício funcional e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 13 de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**CONSIDERANDO** a criação e consolidação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará no Provimento 099/2011 - PGJ;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 119/2010 – PGJ, que institui a Política de Segurança Institucional e Plano de Segurança Institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular os procedimentos de segurança aos membros em situação risco ou ameaça à integridade física em decorrência do exercício da função; e,

**CONSIDERANDO** enfim, o conteúdo e o teor dos procedimentos administrativos PGJ 01190/2014-7, 32172/2014-7 e 20436/2013-3;

**RESOLVE:**



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º.** O Procurador ou Promotor de Justiça que, em decorrência de ameaça à sua integridade física inerente ao exercício de sua função institucional, entender ser necessária segurança pessoal especial deverá, expondo as razões e os elementos de convicção, postular formalmente ao Procurador-Geral de Justiça a sua implementação, que realizará análise preliminar de urgência da efetivação da medida de proteção especial solicitada.

**Art. 2º.** Concluída a análise da urgência de proteção especial, será o pedido imediatamente submetido ao NUSIT e ao seu Conselho Consultivo, para exarar manifestação sobre a conveniência e necessidade da medida requerida, como órgão consultivo do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** Deferida a medida excepcional de segurança pelo Procurador-Geral de Justiça, após a manifestação do NUSIT acima mencionada, deverá o membro do Ministério Público do Estado do Ceará aceitar formalmente as condições e limites impostos na forma prevista no anexo I, assinando o **Protocolo de Segurança Especial** constante do anexo II.

**Art. 4º.** No caso do membro beneficiário descumprir as regras expressas previstas no anexo I deste Provimento, poderá o Procurador-Geral de Justiça, mediante consulta ao NUSIT e a seu Conselho Consultivo suspendê-lo ou desligá-lo do programa de proteção especial, cessando, para o mesmo, a atividade de proteção.

**Art. 5º.** O membro do Ministério Público que se enquadrar nas hipóteses deste Provimento e que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá subscrever o **Termo de Dispensa de Segurança Pessoal Especial**, constante do anexo III.

**Art. 6º.** A segurança pessoal especial será executada pelo Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – NUSIT do Ministério Público do Estado do Ceará

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 7º.** Compõem os Procedimentos de Segurança aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará: o Plano de Segurança Pessoal Especial (anexo I), o Protocolo de Segurança Especial (anexo II) e o Termo de Dispensa de Segurança Pessoal Especial (anexo III), que serão publicados na forma de extrato e disponibilizados na íntegra na INTRANET, na página do NUSIT.

**Art. 8º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 27 de agosto de  
2014

  
Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I**

**PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

**DO PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

O Plano de Segurança Pessoal Especial compreende um conjunto de medidas voltadas objetivamente para os recursos humanos, com o propósito de garantir, pelos procedimentos próprios, a proteção da vida e da integridade física dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará expostos a situações de ameaça real e ou potencial em virtude do exercício das funções.

**DA SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

A Segurança Pessoal Especial abriga um conjunto de procedimentos adotados pelo NUSIT – Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do MP-CE nas situações em que há ameaça real ou potencial à integridade física ou à vida de Membro em decorrência do exercício das suas funções.

**DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS**

A redução dos riscos de concretização das ameaças, a otimização da atuação do Ministério Público na defesa de seus Membros e a racionalização dos recursos materiais e humanos utilizados para a efetivação da segurança pessoal especial, fundados nos preceitos Constitucionais aplicados ao administrador público, Artigo 37 CF/88, especialmente da moralidade administrativa, são razões suficientes para imposição de medidas restritivas às pessoas beneficiadas.

**DA COMPETÊNCIA**

Compete inicialmente ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, realizar análise preliminar de urgência a efetivação em caráter provisório de medida de proteção especial aos Procuradores e Promotores de Justiça em situação de risco da sua integridade física.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Compete, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, mediante manifestação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência e seu Conselho Consultivo **CONCEDER, RATIFICAR** ou **SUSPENDER** a medida de proteção especial, nos casos previstos neste plano.

Compete ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – NUSIT, proceder **CONSULTA** e **EXECUTAR** a segurança pessoal especial de Membro, mantendo cadastro dos beneficiários, produzindo relatórios circunstanciados dos procedimentos adotados e das intercorrências havidas no período de atuação.

**DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

O Membro que em decorrência de ameaça à sua integridade física inerente ao exercício da função, entender necessário segurança pessoal especial, deverá postular formalmente ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que poderá conceder de plano mediante análise preliminar de urgência, submetendo-o a consulta ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência e seu Conselho Consultivo.

Autorizada ou ratificada à medida excepcional de segurança, deverá o respectivo Membro assinar **TERMO DE COMPROMISSO** e proceder estritamente na forma prevista neste Plano.

Caso de descumprimento das regras de segurança impostas previstas neste Plano, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará mediante manifestação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência e seu Conselho Consultivo poderá **SUSPENDER** a medida segurança pessoal especial após comunicação oficial.

O membro do Ministério Público do Estado do Ceará que se enquadrar nas hipóteses previstas neste Plano e que não tiver interesse na segurança pessoal especial deverá firmar **TERMO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DAS REGRAS DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL**

Para concessão e manutenção da segurança pessoal especial o Membro NÃO PODERÁ:

1. Frequentar bares, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, shopping Centers e outros estabelecimentos similares;
2. Comparecer a eventos sociais de qualquer natureza e de trabalho que os exponha fisicamente e quaisquer outros locais públicos e de acesso público que possa comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;
3. Contatar com empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevista e imagens;
4. Divulgar nos meios de mídias de telemática qualquer conteúdo que possa causar prejuízo ao procedimento de proteção pessoal especial.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.